

J.L
V.

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Machado e os Senhores Vereadores do Partido Socialista, Dra. Sílvia Silva e Fernando Gonçalves, prestaram os seguintes esclarecimentos relativamente ao assunto identificado no ponto 1.1: -----

----- “1. Foi-nos solicitado pelo CHTMAD, através de ofício, a designação de um elemento para integrar o Conselho Local de Saúde Mental de acordo com o Decreto-Lei n.º 113/2021, de 14 de dezembro, sendo responsabilidade da constituição do mesmo do Serviço Local de Saúde Mental do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro; -----

----- 2. No dia 17/01/2023 foi deliberado em Reunião de Câmara Municipal designar a Chefe de Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Ação Social, Sara Marina Silva Teixeira Fernandes, tendo sido enviada decisão ao CHTMAD; -----

----- 3. Até à presente não houve qualquer comunicação ou agendamento de reunião desse referido Conselho, pelo que o mesmo ainda não tendo sido constituído não possui qualquer relatório de atividades ou plano de ação.” -----

III – ORDEM DO DIA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Fixação da Participação Variável no IRS

- Art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

----- 1 – Presente à reunião, proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

----- “De acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS. -----

J.L
U.

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Minuta da Ata n.º 22 de 17 de outubro de 2023

----- Dispõe o n.º 2 do supra citado artigo 26.º, que a participação variável depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária (AT), até 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos. -----

----- De acordo com o n.º 3 do mesmo artigo a ausência da deliberação ou de comunicação à AT, o Município tem direito a uma participação de 5% no IRS. Por sua vez, refere o n.º 4 desse artigo que caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior aquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1 do artigo 26.º, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes. -----

----- Considerando que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou no ano transato uma participação variável no IRS de 0,5%, a incidir sobre os rendimentos de 2023, fundamentada em pressupostos que se mantêm na atualidade. -----

----- Assim, nos termos expostos, propõe-se ao Executivo Municipal: -----

----- 1 - Que delibere fixar a taxa de participação no IRS a que tem direito, a incidir sobre os rendimentos de 2024 dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área deste Município, nos termos e em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual; -----

----- 2 - Que, em caso de aprovação da presente proposta, a mesma seja submetida à Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro." -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, fixar em 0,5% a taxa de participação no IRS a que tem direito, a incidir sobre os rendimentos de 2024 dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área deste Município, e submeter à Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** -----